



CONTRATO Nº 001/2023-OGM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-OGM E A SENHORA MARIZE PIMENTEL FERREIRA

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - OGM, com sede Trav. Domingos Marreiros, nº 363, Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-210, inscrita no CNPJ Nº.11.536671/0001-98, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pela Ouvidora Geral do Município de Belém a Sr.ª BRUNA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 6153973 SSP/PA. e CPF/MF Nº 018.214.162-44, residente e domiciliada em Belém/PA, e de outro lado srª MARIZE PIMENTEL FERREIRA, brasileira, portadora do RG 1499884-0 e CPF 076.460.032-04, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 63, Ed. Guajará, Apto 402, Bairro Reduto de email: mazedo.adm@gmail.com, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu procurador legal, MARCELO PIMENTEL FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 2029975 SSP/PA e CPF 296 293 302 53, resolvem celebrar o presente contrato locação de imóvel, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante Processo nº 001/2023-OGM de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A licitação é dispensável nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, conforme Termo de Dispensa nº 001/2023 – OGM.

1.2 A locação do imóvel observará os termos da Lei nº 8.245/91 c/c Lei nº 8.666/93, e as demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a locação de imóvel localizado na Rua Domingos Marreiros, nº363, Bairro do Umarizal, Belém/PA, Cep 66055-210, Belém-pa, doravante denominado IMÓVEL, para sediar as instalações da sede da Ouvidoria Geral do Município de Belém, conforme Termo de referência em anexo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) do seu vencimento.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir do dia 01 de julho de 2023, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. O imóvel será entregue ao LOCATÁRIO no momento de assinatura do contrato para que seja verificado todas as condições exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos 12 (doze) meses de locação, divididos no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), pagável até o 10º (décimo)



dia útil de cada mês após o primeiro mês de locação do imóvel, mediante depósito bancário, no Banco do Brasil, Conta corrente 714.150-5, Agência 1882-1, titularidade da LOCADORA.

4.1. Em caso de renovação do prazo do Contrato, o reajustamento anual do preço contratual previsto na Cláusula Nona, será feito de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado IGPM.

4.2. É de responsabilidade da LOCADORA o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, bem como condomínio e taxas extras.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2023

**Órgão:** 2.01 Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 27 Ouvidoria Geral do Município de Belém

**Função:** 04 Administração

**Sub Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0007 Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo

**Projeto/Atividade:** 2312 Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos dentre outros

**Categoria Despesa:** 3390390000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500000000 Recursos não Vinculados

**Fundo Financeiro:** 999 Aplicações Gerais

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. A instalação e funcionamento da parte hidráulica e elétrica do imóvel, assim como as responsabilidades quanto a instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e colocação de divisórias e equipamentos de condicionadores de ar;
- V. Providenciar as adequações necessárias nas redes elétricas para atender o padrão de A Nacional de Energia Elétrica, bem como o padrão da OGM;
- VI. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu.
- VII. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito ocorrido no imóvel cuja reparação a este incumba em se tratando apenas de problemas estruturais no imóvel, bem como avisar a LOCADORA sobre eventuais turbações de terceiros;
- VIII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- IX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores, às custas da LOCATÁRIA.
- X. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO, que seja de responsabilidade exclusiva da LOCADORA;
- XI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XIV. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XV. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

##### 7.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência em anexo;
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, exatamente como a LOCADORA entrega e o LOCATÁRIO atesta e ora recebe, sendo do LOCATÁRIO o ônus de realizar a adaptação do imóvel às suas necessidades de layout e ambientes, desde que tais alterações sejam autorizadas pela LOCADORA e retornem ao estado inicial após a desocupação, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços e equipes da OGM;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, condomínio e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 20º (vigésimo dia útil) dia útil de cada mês após o primeiro mês de locação do imóvel, será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;
- 8.2. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:
  - 8.2.1. Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 4.485, de 2002, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 8.2.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;
  - 8.2.3. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;
  - 8.2.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, o LOCATÁRIO notificará a LOCADORA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo LOCATÁRIO. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da LOCADORA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pelo LOCATÁRIO, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a LOCADORA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.
- 8.3. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do LOCATÁRIO, geram aa LOCADORA o direito à

atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  $I = (TX/100) / 365$   
= Índice de atualização financeira =  $[(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

8.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da LOCADORA, a depender se pessoa jurídica ou se física, estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.4.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; ou

8.4.2. Do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, cuja alíquota efetiva dependerá do valor do aluguel contratado, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso VI, e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O valor do aluguel, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado conforme especificado nos subitens abaixo, poderão ser reajustados da seguinte forma:

9.1.1 Aluguel sem as adaptações: o reajuste será feito pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de entrega do imóvel pela LOCADORA ao LOCATÁRIO e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9.2. Para efetivação do reajuste deverá ser a adotada a seguinte fórmula:

9.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P

= preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da LOCADORA.

9.3.1. Caso a LOCADORA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da LOCADORA, nos termos do item 9.1 desta cláusula.

9.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua



ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

10.7 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Ouvidoria Geral do Município, através da servidora ILMARA MAYLA FONSECA DE OLIVEIRA, CPF: 026.564.432-10 e matrícula: 0514780-029, ademais, no afastamento ou impedimento legal do servidor acima mencionado, ficará a cargo como seu substituto o servidor FRANK LAURO DE SOUSA LUZ DA SILVEIRA, CPF: 397730862-91 e matrícula: 1867016-084.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais, e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor mensal do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo LOCATÁRIO.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4



6	Não entrega de documentação importante solicitada pelo locatário.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

12.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

12.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

12.5 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

12.7 Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o LOCATÁRIO fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do LOCATÁRIO, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.8 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

12.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



12.10 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aa LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; e imotivadamente, desde que notifique aa LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

13.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente aa LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS

15.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, em até 30 dias após a assinatura do presente Contrato, conforme prescreve o art. 2º, inciso VII da resolução 043/2017 - TCM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 29 de junho de 2023.

*Bruna da Silva Cavalcante*  
**BRUNA SILVA CAVALCANTE**  
OUVIDORA GERAL

*Marize Pimentel Ferreira*  
**MARIZE PIMENTEL FERREIRA**



**Cartório Conduru** Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3449-4018/3243.1205  
**4º Ofício de Notas**  
Belém - PA

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança da firma de: MARCELO PIMENTEL FERREIRA

Dou fé. Em testº da verdade atos: Emol R\$6,80 Selo R\$0,45  
SÉRIE A Nº7900919 07/07/2023 10:56 FRC R\$0,17 FRJ R\$1,02  
91900970000011315413113070 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Siwemy Mayara Ferreira Ribeiro - ESCRIVENTE



Siwemy Mayara Ferreira Ribeiro  
Escrivente Autorizada

VIDE VERSO







LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: JEAN CARLOS AZEVEDO

RG: 259.740.1 - SSP-PA

CPF: 467.064.122-34

2.

NOME: MILENE AZEVEDO

RG: 2862071

CPF: 601.735.442-72